

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 346**

**PROJETO DE LEI Nº 11.395**

**PROCESSO Nº 68.406**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniformes e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

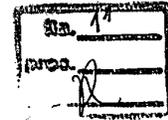
Às fls. 09 há manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2013, em suma, que: **1)** a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta que os custos com a presente ação serão nulos, posto que os mesmos já foram contemplados no orçamento do presente exercício, além de constituírem preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, que norteia a Educação Brasileira; **2)** aponta previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos, e **3)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A Matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca o fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno de rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme dispõe a LDB, Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 4º, item VIII – a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se à o Soberano Plenário.

**OITIVA DAS COMISSÕES:**

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

**Márcia Regina Alves Carneiro**  
Estagiária

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, caput,

Jundiaí, 11 de novembro de 2013.

**Ronaldo Salles Vieira**  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário